

**Art. 11** O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação (RJU ou EBSEH), e;
- c) quadro discente.

**Parágrafo Único.** Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos locais e horários estabelecidos.